



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO
PROJETO BÁSICO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DE VEREADORES DE JÓIA
E.....**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 258, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Presidente Sr. Luis Carlos Souza, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., neste ato representada pelodaqui por diante designada **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente contrato para a contratação de serviços técnicos profissionais para a execução do projeto básico que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais para a execução do projeto básico que compreende o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma de execução e planta baixa, bem como planilha de composição do BDI, para reforma e adequações da cobertura, forro e instalações elétricas do plenário e colocação de grades externas nas janelas da sala de reuniões da Câmara Municipal de Jóia, e demais especificações contidas nesses anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, observando-se o cronograma de execução.

3.2. O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço emitida pela Presidência da Casa a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

3.2.1 O Licitante deverá iniciar a obra em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pela Presidência da Casa.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Memorial Elétrico, Planilha de Orçamento Global, Cronograma de Execução, Plantas Baixas, Planilha de composição do BDI e Planilha de encargos sociais, assim como as demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.

4.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

4.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

4.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.5 É expressamente vedada a subcontratação total da obra ou a subcontratação das parcelas eleitas como de maior relevância técnica.

4.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de pequenas parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pela Câmara de Vereadores de Jóia, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros, sob a responsabilidade da licitante contratada.

4.7 É obrigação da empresa CONTRATADA a execução de todas as obras ou serviços descritos no Projeto Básico e seus anexos, fornecendo para tanto toda a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

5.1 Providenciar, como condição para o início da obra, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, relativa à sua execução total.

5.2 O fornecimento à Câmara de Vereadores de Jóia, da comprovação de abertura da Matrícula da Obra –CNO (CEI), junto a Receita Federal do Brasil, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.1 A contratada deverá apresentar a Matrícula da Obra, em até 30 dias do início da execução da Obra.

5.2.2 Fica sob responsabilidade da Contratada a abertura da Matrícula da Obra, bem como seu encerramento, junto à Receita Federal.

5.3 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo –ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

5.4 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

5.5 Cumprir fielmente o cronograma de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

5.6 Proceder, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

5.7 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

5.8 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

5.9 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.

5.10 Fornecer e fixar a placa de Obra com a identificação da CONTRATADA, antes do início dos serviços.

5.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

6.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, quantificado em R\$(.....), sendo R\$.....(.....), referente aos materiais e R\$(.....) referente à mão de obra.

Parágrafo Único

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 010310001.1.001000 – Construção e Reforma do Prédio da Câmara, Revitalização do Estacionamento

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma de execução, após recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato designado por portaria, **no prazo de até 10 dias úteis**, mediante apresentação das notas fiscais.

9.1.1 A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

9.1.2 Serão processadas as Retenções Previdenciárias e Fiscais nos termos da Legislação Vigente que regular a matéria, incluindo o Imposto de Renda na forma da IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Executivo nº 5.154/2021 e a Ordem de Serviço nº 1/2022 da Câmara de Vereadores de Jóia.

9.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.

9.3 O ISS – Imposto Sobre Serviço incidirá na forma que dispuser a legislação vigente, excetuando-se a sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo servidor(a)....., designado pela Portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

11.2 Ensaio, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10% (dez) por cento, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Jóia pelo período de um ano, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei nº 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.3 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela Câmara de Vereadores de Jóia em razão das inconformidades constatadas.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIZAÇÃO

14.1 Fica ao encargo da **CONTRATADA** todo ônus decorrente de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdência social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que, porventura, advierem, bem como tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

16.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Memorial Elétrico, Planilha de Orçamento Global, Cronograma de Execução, Plantas Baixas, Planilha de composição do BDI, Planilha de encargos sociais e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleita a Comarca de Augusto Pestana - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores, para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Jóia/RS,.....

**Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia
Contratante**

.....
Contratada

Testemunhas:

- 1-
- 2-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”
